



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO<sup>1</sup>**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 081/2020.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

## **RELATÓRIO:**

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 242/2020, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 081/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 01/12/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

## **PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para celebrar contrato administrativo de prestação de serviços com até **96** (noventa e seis) profissionais do magistério - sendo **04** (quatro) professores de Atendimento Educacional Especializado; **02** (cinco) Técnicos Educacionais; **55** (cinquenta e cinco) professores dos anos iniciais do ensino fundamental; **27** (vinte e sete) professores de Educação Infantil; **08** (três) professores de educação especial e **15** (quinze) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2021, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos professores efetivos.

As contratações terão duração conforme o período do ano letivo, compreendido entre 01 de fevereiro de 2021 a 23 de dezembro de 2021.

Pois bem, conforme citamos em oportunidades anteriores, dispõe o inc. IX do art. 37 da Constituição Federal que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de **excepcional interesse**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO<sup>2</sup>**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**público** (grifo nosso). Essa disposição deixa claro que a lei a que se refere à Constituição Federal é, sem sombra de dúvida, a lei local, motivo pelo qual, o primeiro pressuposto para a realização de tais contratações pelo Município, na forma pretendida, é a edição de lei Municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecadora das hipóteses consideradas de **“excepcional interesse público”**, bem como do prazo de duração dos contratos e a sua forma jurídica.

Não se deve deixar de levar em conta que a mencionada lei **encontra limites** no estabelecimento desse rol de casos permissivos da contratação por prazo determinado, pois que, conforme se depreende da norma constitucional, esta somente se justifica para atender situação **extremamente importante**, que não possa ser atendida de outra forma. Essas contratações, portanto, destinam-se exatamente a suprir as **necessidades excepcionais**, sem o que a continuidade do serviço público estaria seriamente comprometida.

Assim dito, temos que a investidura em qualquer “cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (inc. II, do art. 37, da CF). O **excepcional interesse público** é uma **limitadíssima exceção** a esse dispositivo constitucional, não podendo, de maneira alguma, ser adotado, como vem sendo a anos pelo Município, já que existe outra forma ou alternativa regular para prover as necessidades da Prefeitura.

As despesas decorrentes da futura lei correrão à conta do orçamento de 2021.

Como é de conhecimento de todos estamos atravessando a pandemia da Covid-19, momento difícil para todos, portanto, deve a administração observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 137, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), de modo que as despesas com as referidas contratações não sejam majoradas.

Diante disso, **se observado as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias de 2021, se houver dotação prevista no orçamento para essa finalidade e se observado as disposições da Lei Complementar nº 137, de 27 de maio de 2020**, não há impedimento para que a matéria tenha prosseguimento, razão pela qual, sou pela **aprovação** do citado Projeto de Lei, com a emenda abaixo, para que assim possa o plenário se manifestar e decidir, mesmo assim, tudo ficará a cargo do Egrégio Tribunal de Contas por ocasião da análise das contas do Executivo.

### **-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 7º DO PROJETO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO<sup>3</sup>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

“Art. 7º A seleção e contratação do pessoal s ser contratado em regime de designação temporária, nos termos deste lei, proceder-se-á mediante processo seletivo, conforme previsto no § 1º, do art. 25, da Lei Complementar nº 010/2002(Estatuto do Magistério Público Municipal) e Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020”

## PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do art. 58 do Regimento Interno, é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES,  
em 02 de dezembro de 2020.

  
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

  
CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

  
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-.....COM O RELATOR

  
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

  
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....COM O RELATOR

  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

  
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR